



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI Nº 2.804 /2024

**Cria a Política Estadual de
Orientação, Diagnóstico e
Tratamento da Endometriose e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual para Melhoria da Saúde das Mulheres com Endometriose:

I – Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas à endometriose;

II – Contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;

III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

IV – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres com endometriose, principalmente nos ambientes de trabalho;

V – Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade.

Art. 3º – São ações da política estadual de que trata esta lei, especialmente.

I – Realizar ações para divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;

II – Incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

III – efetuar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;

IV – Proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal para pesquisa de endometriose e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública estadual;

V – Garantir a paciente diagnosticada o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;

VI – Assegurar orientação psicológica e suporte às pacientes;

VII – garantir tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

VIII – proporcionar às mulheres com sintomas acesso a todos os exames necessários para o diagnóstico.

Art. 4º – A mulher acometida pela endometriose receberá atendimento integral pelo SUS, que incluirá, no mínimo, acesso a:

I – Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde, conforme a gravidade da doença;

II – Exames complementares;

III – assistência farmacêutica;

IV – Modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º – A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta lei será definida em regulamento.

§ 2º – Para assegurar o disposto no caput, as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 5º – A política estadual envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de material impresso disponibilizado em estabelecimentos de saúde e similares, observando o disposto na Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 27 de Agosto de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual *Silvia Benjamin*

Silvia Benjamin
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva – SBE –, organização de médicos dedicada à promoção da saúde e da qualidade de vida para mulheres portadoras de endometriose, define a endometriose, de forma didática, como “uma doença caracterizada pela presença de endométrio fora do útero. O endométrio é a camada que reveste internamente a cavidade uterina e é renovado mensalmente por meio da descamação durante o fluxo menstrual. Em algumas situações, esse tecido, além de ser eliminado em forma de menstruação, volta pelas trompas, alcança e se deposita na cavidade pélvica e abdominal, formando a doença, que, por vezes, é de carácter crônico e progressivo”.

Segundo o Ministério da Saúde, trata-se de “uma doença crônica que regride espontaneamente com a menopausa, em razão da queda na produção dos hormônios femininos e fim das menstruações. Mulheres mais jovens podem utilizar medicamentos que suspendem a menstruação; lesões maiores de endometriose, em geral, devem ser retiradas cirurgicamente. Quando a mulher já teve os filhos que desejava, a remoção dos ovários e do útero pode ser uma alternativa de tratamento”.

Dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – apontam que quase cento e oitenta milhões de mulheres enfrentam a doença endometriose no mundo. No Brasil, cerca de sete milhões de mulheres são afetadas pela doença. Particularmente, é de se acreditar que tais números não sejam absolutos. Muitas mulheres sentem cólicas durante o período menstrual e culturalmente são acostumadas a acreditar que sentir cólica é normal. E sabemos que não é. Aliás, cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da endometriose. O que nos preocupa é que estudos apontam que 57% das pacientes com endometriose têm dores crônicas e que mais de 30% dos casos levam à infertilidade. Por ser considerada uma “doença da mulher moderna”, não há evidência cientificamente comprovada de que a endometriose tenha cura definitiva, situação que dificulta a prevenção e o tratamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

Uma outra questão, não só para as mulheres, mas para todo o sistema de saúde, é que há diversos outros problemas relacionados à endometriose, como, por exemplo, o risco de esses tecidos do endométrio se espalharem para outros órgãos, como intestino, bexiga e pulmões, causando sintomas ainda mais graves e incapacitantes, como obstrução intestinal, dificuldade para urinar ou respirar, e dor constante.

Nos casos mais graves, a endometriose causa dores abdominais intensas e recorrentes, deixando várias mulheres dependentes de analgésicos extremamente fortes para o controle da dor e com uso constante de anti-inflamatórios. Há casos em que as manifestações da doença incluem sangramento nas fezes, dor na relação sexual, podendo causar sintomas adicionais como fadiga, cefaleia, além de distúrbios emocionais, psicológicos e do sono.

A presente proposição dispõe que mulher acometida pela endometriose receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, incluindo-se, no mínimo, atendimento multidisciplinar, inclusive por nutricionistas (já que se sabe que, como doença inflamatória, a endometriose pode ser suavizada com uma alimentação adequada) e por psicólogos (já que se sabe que o estresse e a ansiedade, além de fatores genéticos ou ambientais, também podem estar relacionados à incidência da doença); acesso a exames complementares; além de um acesso facilitado a medicamentos e terapias necessários ao seu tratamento, incluindo-se aí fisioterapia e atividade física.

Para garantir que tais atendimentos possam ter o maior alcance possível, as equipes de saúde também poderão utilizar-se do formato da telessaúde, já previsto em lei.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2024.

Silvia Benjamin
Deputada Estadual